



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente, contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**, CPF nº 348.367.729-15, com endereço na própria autarquia, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, criada em 12 de agosto de 1969 pelo Decreto nº 759, CNPJ n.º 00.360.305/0001-04, com sede e foro na cidade de Curitiba-PR, na Travessa da Lapa, 670, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu procurador, **AMARILDO MATOS DE ASSIS**, gerente de atendimento e negócios I, portador RG nº 1.873.988-84-SSP/SP e CPF n.º 214.628.408-55, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Avaliação dos bens imóveis localizados nesta cidade de Curitiba-PR, na Rua Lourenço Pinto, 196, Edifício Centro do Contabilista, de propriedade do CRCPR, assim compreendidos:

- 1º Subsolo, matrícula nº. 19.905;
- Conjunto 101, matrícula nº 19.906;
- Conjunto 201, matrícula nº 19.907; e,
- Conjunto 401, matrícula nº 19.909.

- 1.1. O prazo máximo para a realização do objeto contratado é de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento contratual e entrega dos documentos necessários pelo CRCPR.
- 1.2. Juntamente com a assinatura do contrato, o CONTRATANTE fornecerá as cópias das matrículas dos imóveis referidos, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a apresentação e aprovação dos laudos de avaliação produzidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora CELITA Z. PALTANIN, Gerente da Divisão Contábil Financeira – celita@crcpr.org.br, fone (41)3360-4740.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados e/ou produtos fornecidos, se em desacordo com este contrato.





Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução do objeto da presente licitação, obriga-se a:

- I. Responsabilizar integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes neste Contrato;
- II. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- III. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços e fornecimento dos serviços;
- IV. Responder, civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, a Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados ou prestadores de serviços contratados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- V. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos da Contratante e/ou de terceiros que tenham sido danificados ou extraviados por seus empregados/ prestadores de serviços;
- VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- VII. Aplicar todos os conhecimentos científicos e de mercado para avaliação de bens imóveis, objeto deste;
- VIII. Observar os métodos dispostos no item 7.5 da NBR 14 653-1 e no item 9 da NBR 14563-2, buscando a maior precisão e fundamentação para a conclusão dos trabalhos, bem como observar os princípios de avaliação esculpidos na ABNT NBR - 14563;
- IX. O trabalho deverá ser desenvolvido por engenheiro especializado.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e alterações, são obrigações do CONTRATANTE:

- I. Exercer a fiscalização do fornecimento por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- II. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- III. Prestar aos funcionários ou prestadores de serviços da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos;
- V. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- VI. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR para o exercício de 2017, Projeto 5001, conta 6.3.1.3.02.01.002.





CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços objetos deste contrato, o valor de **R\$ 16.739,92 (dezesesseis mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)**, mediante regras de pagamento da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto em tela, por se tratar de condição imposta pela CEF (contratação por adesão), será feito até 05 (cinco) dias após a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados pela CEF, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos junto ao FGTS e Receita Federal, devidamente atualizadas.

Parágrafo Quarto – A critério do CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.

Parágrafo Quinto – Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

Parágrafo Sexto – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ.

Parágrafo Sétimo – Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 1234/2012, ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a contratada o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

Parágrafo Oitavo – Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.





CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, objeto da presente licitação, limitados a 30% (trinta por cento);
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, da licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

Parágrafo Segundo – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.





Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da restituição de valores pagos.

Parágrafo Primeiro – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurado à CONTRATADA, na segunda hipótese, o contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, apresente a CONTRATADA defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

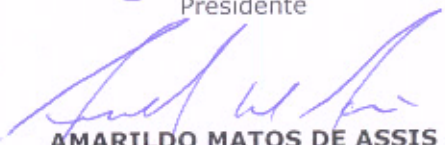
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 30 de junho de 2017.


Contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**
Presidente


AMARILDO MATOS DE ASSIS
Gerente de Atendimento e Negócios I
Caixa Econômica Federal

